RESOLUÇÃO N° 205/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Aprova alterações no Anexo da Resolução nº 269/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016, referente ao Programa de pós-graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, do campus de Marechal Cândido Rondon, e convalida atividades.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 49487/2016, de 9 de novembro de 2016;

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução nº 269/2016-Cepe, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Agrárias, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.
- Art. 2° O inciso II do art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	4	٥	• •	•	• •	• •	•	•		•	•	•		•	•	•		•	•	•		•	•	•		•	•	•		•	•	•	•	•		•	•	•	•
			•					•									•						•		•				•						•				
II -	0	sı	ıp.	le	nt	e	C	do	(Co	00	r	de	en	ıa	d	01	<u>^</u> ;																					
															_	_					_		_		_			_				_	_	,,	(]	N.	R')	

- Art. 3° 0 § 1° do art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 1° A representação discente é de 1 discente de mestrado e de 1 discente de doutorado, sendo indicados pelos seus

	pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução."
	(NR)
Art. 4° com a seguinte m	O Parágrafo único do art. 8º passa a vigorar redação:
	"Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de pós-graduação em Zootecnia - Mestrado e Doutorado, docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes." (NR)
	Fica alterada a alocação dos incisos II e III idas as respectivas redações, e passam a vigorar locação:
	"Art. 10
	<pre>II - docentes colaboradores;</pre>
	III - docentes visitantes.
Art. 6° vigorar com a se	A alínea "b" do inciso IV, art. 11, passa a eguinte redação:
	"Art. 11
	IV
	 b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do programa;
	" (NR)
Art. 7° redação:	O § 4° do art. 11 passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 11

	§ 4° O número mínimo de docentes permanentes no mestrado é dez e no doutorado é doze." (NR)
Art. 8° com a seguinte r	Os incisos I e II do art. 19 passam a vigorar redação:
	"Art. 19
	I - elaborar, juntamente, com o discente, o Plano de Atividades Discente e submetê-lo à aprovação do Colegiado do PPZ;
	II - verificar o andamento do Plano de Atividades Discente e propor alterações quando julgar necessário;
	(NR)
Art. 9° seguinte redação	O inciso I do art. 20 passa a vigorar com a
	"Art. 20
	I - colaborar na elaboração do Plano de Atividades Discente e do projeto de pesquisa do discente;
Art. 10. seguinte redação	O inciso II do art. 46 passa a vigorar com a
	"Art. 46
	<pre>II - a disciplina seja compatível com o plano de Atividades do discente;</pre>
Art. 11. redação:	O § 3° do art. 47 passa a vigorar com a seguinte
	"Art. 47
	§ 3° Para os discentes de Doutorado é exigido proficiência em inglês, sendo permitido o certificado dos exames TOEFL (com pontuação mínima de 400 pontos),

	CAMBRIDGE (com nível mínimo B2) e IELTS (com nível mínimo B2), ou outra língua dentre o espanhol, o francês, o alemão e o italiano, demonstrando capacidade de leitura e compreensão de textos.
	Ficam alteradas as redações do <i>caput</i> do art. vo § 3°, que passam a vigorar com as seguintes
	"Art. 62. A defesa da dissertação ou tese deve ser requerida com vinte dias de antecedência pelo orientador do discente ao Colegiado do Programa, o qual faz a apreciação e homologação da indicação dos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.
	§ 3° Além dos exemplares impressos da dissertação ou tese, também, deve ser entregue uma cópia da dissertação/tese no formato RTF e Portable Document Format sem proteção (PDF), em mídia digital." (NR)
	Ficam reordenados os incisos de I a V do § 1° V do § 3°, art. 39, que passam a vigorar da
e incisos I a I	
e incisos I a I	V do § 3°, art. 39, que passam a vigorar da
e incisos I a I	V do § 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39.
e incisos I a I	V do § 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. § 1°
e incisos I a I	<pre>V do \$ 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. \$ 1°</pre>
e incisos I a I	<pre>V do \$ 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. \$ 1° I - A - Excelente; II - B - Bom;</pre>
e incisos I a I	<pre>V do \$ 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. \$ 1° I - A - Excelente; II - B - Bom; III - C - Regular;</pre>
e incisos I a I	<pre>V do \$ 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. \$ 1° I - A - Excelente; II - B - Bom; III - C - Regular; IV - D - Deficiente;</pre>
e incisos I a I	<pre>V do \$ 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. \$ 1°</pre>
e incisos I a I	<pre>V do § 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. § 1° I - A - Excelente; II - B - Bom; III - C - Regular; IV - D - Deficiente; V - I - Incompleto.</pre>
e incisos I a I	<pre>V do \$ 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. \$ 1° I - A - Excelente; II - B - Bom; III - C - Regular; IV - D - Deficiente; V - I - Incompleto. \$ 3°.</pre>
e incisos I a I	<pre>V do \$ 3°, art. 39, que passam a vigorar da "Art. 39. \$ 1° I - A - Excelente; II - B - Bom; III - C - Regular; IV - D - Deficiente; V - I - Incompleto. \$ 3° I - A = 90 a 100;</pre>

IV -	D =	Inferior	а	70.	"	(NR)
------	-----	----------	---	-----	---	------

	Art.	14.	Ficam	incluídos	os	§§	4°	е	5°	no	art.	39,	com
as	seguintes	reda	ações:										

"Art.	39.	 	

- \$ 4° O discente que obtiver conceito D em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindose como resultado final o conceito obtido posteriormente.
- § 5° Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos." (NR)
- Art. 15. Fica revogado o art. 40 e respectivos incisos
 e parágrafos:

"Art. 40. REVOGADO.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

IV - REVOGADO.

§ 1° REVOGADO.

§ 2° REVOGADO.

 \S 3° REVOGADO." (NR)

Art. 16. Os incisos I e IV do art. 46 passam a vigorar
com as seguintes redações:

"Art.	46.	• • • •	 	• • • • •	• • •	• • • •			• • •	• • •
			 				• • • •			.
			recek perior		na a	aval:	iação	da	Cap	es,

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até sete anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste.

Art. 17. Ficam convalidadas as atividades que foram realizadas de acordo com as alterações aprovadas por esta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).